



**PARECER Nº 442/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 132/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta das Exmas. Vereadoras Ana Paula do Quintino e Kell Silva, que “Altera a Lei Municipal nº 8.394/2017 que ‘dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica na cidade de Divinópolis, normatiza a presença de Doulas durante o parto nas maternidades situadas no município e institui o Dia Municipal de Conscientização da Saúde da Mulher e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.394/2017 que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica na cidade de Divinópolis, normatiza a presença de Doulas durante o parto nas maternidades situadas no município e institui o Dia Municipal de Conscientização da Saúde da Mulher e dá outras providências, de modo específico para incluir dispositivos que disciplinam e regulamentam as ações de atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério, com enfoque em boas práticas e em humanização, além do disciplinamento sobre a prática de racismo obstétrico e as medidas de prevenção.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Lei nº 8.394/2017, de autoria da então Vereadora Janete Aparecida, ao dispor sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica representou um grande avanço para a nossa cidade. Agora, na qualidade de mãe e de uma mulher negra, gostaria de oferecer minha contribuição para que mais mulheres e mães se sintam protegidas contra violências que possam ocorrer ao longo de sua gestação. O racismo obstétrico é uma forma de violência e discriminação racial que ocorre durante o atendimento à saúde reprodutiva de mulheres negras, indígenas e outras mulheres racializadas - especialmente no pré-natal, parto, pós-parto e abortamento. Ele pode ocorrer por quando o profissional da saúde não escuta ou minimiza as queixas e dores da mulher; quando ele nega anestesia ou acesso a medicamentos; quando faz julgamentos morais sobre a paciente (ex: “não devia ter tantos filhos”); quando fala com frieza, grosseria ou descaso; quando pressupor que a mulher negra é “mais forte” e sente menos dor; quando



desconsidera preferências e decisões da gestante; quando usa termos pejorativos, racistas ou desumanizadores; quando falta com informação sobre os procedimentos realizados; dentre outros. Divulgar a existência do racismo obstétrico é fundamental para transformar a realidade de muitas mulheres em Divinópolis. Reconhecer o problema é essencial, porque o racismo obstétrico ainda é invisibilizado e naturalizado em muitos ambientes de saúde. Ao divulgar sua existência, tornamos evidente que se trata de uma forma de violência que precisa ser reconhecida, nomeada e combatida. Muitas mulheres negras, indígenas e de outras populações marginalizadas sofrem esse tipo de violência sem saber que se trata de racismo. Ao falar sobre o tema, essas mulheres passam a compreender que não estão sozinhas e que têm direito a um atendimento digno e respeitoso. Mulheres negras morrem mais durante a gestação e o parto, recebem menos anestesia e têm menos acesso a cuidados de qualidade, conforme a 'Pesquisa Nascer no Brasil II: Inquérito Nacional sobre Aborto, Parto e Nascimento, um estudo realizado em parceria com a Fiocruz, a partir dos dados disponibilizados pelo SUS e que apresenta um cenário aprofundado sobre nascimento e gestação. Discutir o racismo obstétrico é essencial para reduzir essas desigualdades e garantir equidade no atendimento. A conscientização social fortalece movimentos e organizações que lutam por mudanças estruturais no sistema de saúde. Isso inclui leis, normas técnicas, protocolos de atendimento e fiscalização mais rigorosa contra a violência obstétrica. Assim, divulgar e legislar acerca do racismo obstétrico é defender o direito de todas as mulheres - independentemente da cor, classe ou origem - a vivenciarem a gravidez, o parto e o pós-parto com segurança, acolhimento e dignidade."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.



As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 132/2025.

Divinópolis, 18 de novembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 132/2025



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MW1

7OX

JDG

1X7